



95

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Sua Excelência
o Secretário de Estado da
Solidariedade e da Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 – 17.º
1049-056 LISBOA

12MAR2013 002798

Por protocolo

Sua referência
Ent.7827/SESSS/2012
Ent. 10444/SESSS/2012
Proc. 32-12/325

Sua comunicação
Of. nº 3552, de 07.09.2012
Of. nº 4823, de 14.12.2012
Of. nº 4824, de 14.12.2012
Ofº nº 633, de 27.02.2013

Nossa comunicação
Proc. Q-1693/12 (A3)
Q-4421/12 (A3)

Assunto: Queixas apresentadas na Provedoria de Justiça. Atraso na apreciação dos processos para acesso ao Fundo de Garantia Salarial, quer por parte do Núcleo do Fundo de Garantia Salarial do IGFSS, IP, quer por parte dos Centros Distritais do ISS, IP.

Reporto-me ao assunto em referência e agradeço o ofício de V.Exa., datado de 27.02.2013, bem como a celeridade promovida por V.Exa., na obtenção dos esclarecimentos oportunamente solicitados ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP e ao Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP).

Analisadas as informações prestadas pelas referidas entidades¹, permito-me suscitar algumas observações.

Ao auscultar as duas entidades, tive por objetivo inquirir sobre a tramitação dos requerimentos de acesso ao FGS, os quais, como é do conhecimento de V.Exa., numa primeira fase, passam pelos Centros Distritais do ISS, IP para apreciação e, subsequentemente, transitam para o Núcleo do FGS do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP), para decisão final e pagamento aos interessados.

¹ Através do ofício do ISS, IP, com a refª SAI.CD-145283/2012, de 27.12.2012, e do ofício do Conselho de Gestão do FGS, com a refª IGFSS/14-01-2013/S 458.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

No caso dos Centros Distritais do ISS, IP, solicitei em **outubro de 2012** ao respetivo Conselho Diretivo que me fossem remetidos vários dados, reportados a 15.09.2012, sobre o número de requerimentos pendentes, por Centro Distrital, há mais de 90 dias², bem como a indicação da data do requerimento pendente mais antigo em cada uma daquelas entidades.

Apesar das insistências, esses elementos só foram rececionados na Provedoria de Justiça em **27.12.2012** e após intervenção de V.Exa., que uma vez mais agradeço.

No que se refere aos constrangimentos detetados nos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P., e analisado o quadro constante do ofício do Conselho Diretivo do ISS, IP, supra referenciado, conclui-se o seguinte:

- a) São **17035** os requerimentos pendentes há mais de 90 dias nos Centros Distritais do ISS, IP³, o que perfaz uma média de cerca de 1000 requerimentos pendentes nessas circunstâncias em cada Centro Distrital⁴;
- b) As situações mais graves verificam-se nos Centros Distritais do **Porto** (5254), de **Braga** (4582) e de **Lisboa** (3640), revelando, portanto, uma situação de atraso generalizado na apreciação e conclusão dos requerimentos nestas entidades;
- c) Não obstante, afiguram-se-me igualmente preocupantes as situações verificadas nos Centros Distritais de **Faro**, **Viana do Castelo** e **Leiria**, não só pelo número muito significativo de processos pendentes há mais de 90 dias (**706**, **636** e **552** respetivamente), como também pelo facto de, entre tais processos, se encontrarem requerimentos que aguardam apreciação há cerca de dois ou mais

² O pedido com reporte a este prazo de 90 dias teve por referência o prazo geral para conclusão dos procedimentos administrativos estabelecido no artigo 58.º, nº 1, do CPA, sendo certo que o prazo especialmente fixado para decisão final dos requerimentos para acesso ao FGS é de 30 dias, conforme resulta do disposto no artigo 325º da Lei nº 35/2004, de 29.07, ex vi art. 12º, nº 6, alínea o), da Lei nº 7/2009, de 12/02. Com a recolha de dados reportados a atrasos superiores a 90 dias procurou-se aferir a dimensão da gravidade da situação.

³ Dados reportados, como já referi, a 15.09.2012. Os números serão hoje, provavelmente, muito superiores.

⁴ Importa ter em atenção que não é referido o número de requerimentos com uma pendência inferior a 90 dias, pelo que os números apresentados, face ao volume global de requerimentos, pecam por defeito.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

anos (5 anos no caso de Faro; 3 anos e meio no caso de Leiria e 2 anos no caso de Viana do Castelo), sem que seja apresentada qualquer justificação para tão acentuado atraso.

- d) Merecem, ainda, especial referência os Centros Distritais de **Coimbra** e de **Viseu**, não tanto pelo número de processos pendentes há mais de 90 dias (379 e 83, respetivamente), mas sim pelo facto de, entre os referidos processos, existirem requerimentos que aguardam decisão há **3 anos, no caso de Coimbra**, e há **7 anos, no caso de Viseu**, sem que seja invocada igualmente qualquer fundamento para tal atraso;
- e) Do mesmo modo, será importante sublinhar os casos dos Centros Distritais de **Bragança** e de **Vila Real**, os quais, embora registando um número pouco significativo de processos pendentes há mais de 90 dias (**22 e 4, respetivamente**), têm entre tais processos, requerimentos que aguardam decisão há 18 meses, no caso de Bragança, e há 6 meses, no caso de Vila Real, situações que também não resultam devidamente esclarecidas;
- f) Será, ainda, de sublinhar que o menor atraso registado (aferido em função do processo mais antigo por analisar) é de 4 meses (Centro Distrital de Aveiro).

Perante este retrato, compreenderá V.Exa. que se impõe que sejam tomadas medidas urgentes na generalidade dos Centros Distritais do ISS, IP de modo a resolver este problema.

Será importante sublinhar que, nesta primeira fase de apreciação dos requerimentos para acesso ao FGS, a cargo dos Centros Distritais do ISS, IP, o atraso médio é de um ano.

Assim sendo, ao transitarem dos Centros Distritais do ISS, IP para o IGFSS, IP (Núcleo do FGS), para decisão final e pagamento, os requerimentos já chegam com um excessivo atraso, a que acresce ainda o atraso verificado nesta última entidade.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Deste modo, não posso deixar de encarar com grande preocupação que V.Exa., reconhecendo o significativo volume de processos pendentes nos Centros Distritais do ISS, IP, referira que *“a médio prazo será equacionado, em articulação com o ISS, IP, também a possibilidade de recurso a contratação externa para colmatar a necessidade de recursos humanos dos distritos que apresentam situações mais críticas”*.

Com efeito, a gravidade da situação e o tempo que se tem arrastado com o volumar de processos não se compadece com a mera possibilidade de a *médio prazo vir a ser equacionada* uma solução.

Em face dos dados disponibilizados pelo ISS, IP, é forçoso concluir que se trata de um problema grave, de relevante dimensão social, que afeta um número considerável de trabalhadores desempregados e respetivas famílias e que, como tal, urge resolver.

Por outro lado, e no que respeita aos serviços do Núcleo do Fundo de Garantia Salarial do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (NFGS do IGFSS) verifica-se que só agora estarão em vias de ser concretizadas as medidas oportunamente anunciadas para fazer face à situação dos atrasos na apreciação e conclusão dos processos naquela entidade. Efetivamente, de acordo com as informações prestadas pelo Presidente do Conselho de Gestão do FGS, e ora corroboradas por V.Exa., a contratação de três técnicos, em regime de prestação de serviços, aguarda, ainda, o parecer vinculativo do Ministro de Estado e das Finanças, exigido nos termos da Portaria nº 9/2012, de 10.01.

Faço notar que já **em julho de 2012** tive a oportunidade de chamar a especial atenção para este problema e para os graves contornos sociais que o mesmo acarreta para os interessados que se veem impedidos de aceder, em tempo útil, aos créditos laborais legalmente protegidos, comprometendo a solvabilidade das respetivas famílias, sobretudo no atual contexto de crise.



O PROVIDOR DE JUSTIÇA

Por isso, é com preocupação que verifico que a pendência de processos naqueles serviços é ainda muito elevada (9000 requerimentos na primeira fase de apreciação, aos quais acrescem 2000 em fase de resposta ou reclamação), datando o requerimento mais antigo de janeiro de 2012 (de há um ano atrás, portanto). O atraso médio verificado no IGFSS, IP para decisão final e pagamento é também de um ano.

Assim sendo, o atraso verificado nos Centros Distritais do ISS, IP e, posteriormente, no Núcleo do FGS do IGFSS, IP, perfaz mais de dois anos.

Resulta evidente que o prazo de 30 dias, estabelecido no art. 325º da Lei nº 35/2004, de 29.07, *ex vi* art. 12º, nº 6, alínea o), da Lei nº 7/2009, de 12/02, para decisão final dos requerimentos para acesso ao FGS, está a ser largamente excedido.

Poder-se-á alegar que os procedimentos inerentes à análise destes processos (que envolvem, desde logo, a intervenção de entidades distintas) e a complexidade que a referida análise exige, não é compatível com o prazo de 30 dias legalmente fixado para a respetiva conclusão.

Não obstante, enquanto tal norma não for alterada, terá necessariamente que ser esse o prazo de referência para se aferir o maior, ou menor, atraso na análise e conclusão de tais processos, sendo certo, porém, que **o prazo para a decisão destes requerimentos terá sempre que ser reduzido, atento o carácter de urgência que reveste a natureza dos créditos em causa e a proteção social que este instituto do FGS visa salvaguardar.**

Deste modo, chamo a especial atenção de V.Exa. para, com a celeridade que a situação exige, providenciar:

- a) para que sejam adotadas, com urgência, medidas e procedimentos na generalidade dos Centros Distritais do ISS, IP de modo a evitar os atrasos na primeira fase de apreciação dos requerimentos;

**O PROVIDOR DE JUSTIÇA**

b) pela concretização da contratação de recursos humanos a afetar ao tratamento dos processos no Núcleo do FGS do IGFSS, IP.

Pela minha parte, informo que, nesta mesma data, procurarei sensibilizar S.Exa. o **Ministro das Finanças no sentido de ser conferida urgência no parecer a que alude a Portaria nº 9/2012, de 10.01.**

Não ignoro que o problema dos atrasos tem na sua génese o aumento excecional do número de requerimentos, resultante do volume crescente de empresas em situação de insolvência.

Porém, compreenderá V.Exa. que **os trabalhadores não podem ser penalizados com anos de atraso no acesso ao Fundo de Garantia Salarial sob pena de não se cumprir o fim para o qual o mesmo foi constituído e que resulta, aliás, de imposição do Direito Comunitário, mais concretamente da Diretiva 2008/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008.**

Não posso, pois, deixar de manifestar, uma vez mais, junto de V.Exa., a minha enorme preocupação com a situação retratada, a qual tem originado um número crescente das queixas que me são dirigidas a tal respeito. Com efeito, só em 2012 registaram-se 57 novas queixas relativas ao assunto em apreço.

Certo de que V.Exa. não deixará de se empenhar pessoalmente na resolução urgente deste problema, solicito que me mantenha informado acerca da respetiva evolução.

Queira aceitar, Senhor Secretário de Estado os meus melhores cumprimentos,

personij

Também

O PROVIDOR DE JUSTIÇA,



(Alfredo José de Sousa)